

Governador da Capitania de São Paulo amigo. EU EL-REY vos envio muito saudar. Tendo consideração a que depois da Ley de onze de Fevereiro de mil settecentos e dezenove se descobrirão novas Minas, nas quais por não haver no principio cazas de fundição se praticou pagaremse os quintos que me são devidos por bateas, de que resultava tirarse das sobredittas novas minas ouro em pó, e em barras sem as marcas, e as mais circumstancias expressadas na mesma Ley, e não sendo facil averiguarse se o referido ouro em pó, ou em barras foi tirado das Minas novas, ou das gerais; sou servido mandar, que todo o ouro, que se achar em pó, ou em barras sem as marcas, e mais circumstancias em todo o Estado do Brazil e que for delatado por seos donos dentro de dous, ou tres mezes, que principiarão do dia, que se publicar esta resolução, ficará livre da Confiscação, e penas cominadas na citada Ley, que hey por dispensada por esta ves somente pello tempo, que se assignar para o ditto manifesto, deixando no vosso arbitrio extendelo a mais dos dittos tres mezes, entendendo, que a distancia pede esta extenção, e fio do vosso Zello ao meu serviço executareis o sobredito com o Cuidado, que deveis, e aos mais Governadores das Capitancias desse Estado o mando tambem assim declarar. Escrita em Lx.^a Occidental a 16 de Novembro de 1729.

REY

Para o Governador da Capitania de São Paulo.

